



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/99

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL PARA
INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DO
MUNICÍPIO DE PARANHOS.”**

**HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a
Infância e a Adolescência, órgão captador e aplicador dos recursos que serão
utilizados de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos da
Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 2º - O Fundo de que se trata no artigo
anterior será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente na Lei
Orçamentária do Município;

II – Pelos recursos proveniente dos Conselhos
Estadual e Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e
legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas
decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades
administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem
destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior.

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;

V – Destinar recursos para o atendimento de crianças e do adolescentes órfãos ou abandonados com os percentuais destinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando do Art. 40 ao 49 da Lei Municipal nº 71/91, de 01 de abril de 1991 e suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1999.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal